

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 29/07 e APENSADOS (da Sra. Luiza Erundina)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao parágrafo 1º do artigo 11 a seguinte redação:

Art. 11 Os conteúdos audiovisuais eletrônicos, os canais de programação e os direitos de exploração de eventos nacionais insubstituíveis que forem considerados relevantes no mercado de comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado deverão ser ofertados de forma isonômica, não discriminatória e não exclusiva, em uma determinada localidade, a todo aquele que manifestar interesse na sua comercialização.

§ 1º As definições dos conteúdos nacionais, dos canais de programação e dos direitos de exploração de eventos nacionais insubstituíveis considerados relevantes serão realizadas pelo órgão regulador do audiovisual, precedidas de consulta pública e audiência pública.

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, cabe dizer que não haverá apenas uma única definição sobre o conteúdo considerado relevante. O órgão regulador tem a autonomia para proceder a mais de uma destas definições. Daí, portanto, a



necessidade de fixarmos o necessário plural.

Em segundo lugar, dada a importância do tema, acreditamos que não bastam as consultas públicas (em geral restritas à Internet), mas é necessário, também, que o órgão regulador tenha um contato direto com a sociedade brasileira, através da realização de audiências públicas.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2007.

Luiza Erundina
Deputada PSB/SP



DOEDBB6743